



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero e raça.

O CRIME DE FEMINICÍDIO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA DAS MULHERES: UM ESTUDO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA (PB)¹

**ANA AMÉLIA DIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO²
LUCIANA BATISTA DE OLIVEIRA CANTALICE³**

Resumo: este trabalho traz análises acerca das mediações do feminicídio, enquanto fenômeno social. Trata-se dos resultados de pesquisa bibliográfica e documental, com base no materialismo histórico-dialético. Os dados referem-se aos registros nos prontuários dos agressores reclusos em penitenciárias na cidade de João Pessoa-PB, por terem cometido esse tipo de crime. Destacamos que a violência contra as mulheres tem como base estruturante o patriarcado, podendo resultar em feminicídios, que historicamente foram considerados pela mídia, justiça e sociedade como “crimes passionais”. Assim, a Lei do Feminicídio (13.140/2015) constitui-se um avanço em termos de judicialização, tipificando os crimes de homicídios contra as mulheres.

Palavras-chave: Patriarcado; Violência; Mulheres; Feminicídio; Agressores.

Abstract: this work brings analyzes about the mediations of femicide, as a social phenomenon. These are the results of bibliographical and documentary research, based on historical-dialectical materialism. The data refer to the records in the records of the perpetrators of offenders in penitentiaries in the city of João Pessoa-PB, for committing this type of crime. We emphasize that violence against women is based on patriarchal structures and may result in femicides, which historically have been considered by the media, justice and society as "crimes of passion". Thus, the Law of Femicide (13.140 / 2015) constitutes a step forward in terms of judicialization, typifying homicide crimes against women.

Keywords: Patriarchate; Violence; Women; Femicide; Aggressors.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como objetivo principal analisar as mediações do crime de feminicídio, não apenas enquanto Lei qualificadora de homicídios perpetrados contra as mulheres, mas como fenômeno social, na perspectiva de recuperar as

¹ Este trabalho é resultante de uma parte da pesquisa realizada para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, defendido no Curso de Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba, no ano 2017.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: <anaameliaden93@gmail.com>

³ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba.

determinações concretas desse crime, que se inscrevem nessa sociedade patriarcal. Na busca de responder essa problemática, recorreremos à pesquisa bibliográfica articulada à pesquisa documental.

Para a pesquisa bibliográfica analisamos obras da Saffioti (1995-2004), Bandeira (2014-2017), Blay (2008), Gomes (2010), Cisne (2015) e em termos de documentação o Mapa da Violência (2015,) e algumas Legislações como a Lei Maria da Penha (11/340/2006), Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (2013), Lei do Femicídio (13.140/2015). Tais referências apresentam os fundamentos e importantes contribuições sobre o debate acerca da violência de gênero, do patriarcado e do feminicídio, permitindo assim a fundamentação do estudo.

Na pesquisa documental, utilizamos o roteiro de análise documental para a coleta de informações nos prontuários jurídicos de agressores que cometeram o feminicídio, mesmo não sendo enquadrados pela Lei do Femicídio (13.140/2015), por esta ser uma Lei recente, e tais crimes serem cometidos em períodos anteriores a sua vigência. Esses agressores estão recolhidos nas Penitenciárias Desembargador Sílvio Porto e na Criminalista Geraldo Beltrão, ambas localizadas na Cidade de João Pessoa-PB.

O método de análise do trabalho consiste no materialismo histórico dialético, que possibilitou aproximações sucessivas ao objeto e uma reflexão crítica sobre a referida problemática.

Além disso, verificamos dados estatísticos disponíveis no Centro da Mulher 8 de Março⁴ sobre o crime de feminicídio, que tiveram repercussão midiática, se constituindo como uma importante fonte para nossa pesquisa.

No presente trabalho referenciamos o feminicídio como a máxima expressão da violência contra as mulheres, resultante de uma sociedade patriarcal, racista, capitalista e heterossexista, que impõe a submissão das mulheres aos homens. Problematizamos sobre o feminicídio na particularidade do estado da Paraíba e, em especial, em João Pessoa, que estão entre os estados e as capitais com os maiores índices desse tipo de violência, segundo os dados colhidos no Centro da Mulher 8 de Março, que monitora os crimes de violência por meio da mídia impressa e online.

⁴ Organização Não Governamental que trabalha com mulheres na Paraíba, na perspectiva da formação, da organização e da luta feminista.

E, por fim, trazemos os resultados concretos de nossa pesquisa no tocante ao perfil dos agressores e as especificações dos feminicídios cometidos por eles, destacando: faixa etária, raça/etnia, escolaridade, condenação, profissão dos agressores e relacionamento com as vítimas; local dos crimes, instrumentos utilizados e como ocorreram os crimes de feminicídio.

2 A VIOLÊNCIA FATAL: O FEMINICÍDIO ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL

A violência contra a mulher encontra sua base material e ideológica no sistema patriarcal, que está em constante transformação, sendo na sociedade capitalista mais intenso, à medida que a mulher se torna mercadoria objetivada e coisificada do homem. A violência é entendida como “[...] uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p. 17). A violência de gênero, mais especificamente contra a mulher, tem se tornado uma questão central em nosso cotidiano, devido ao alto índice de denúncias das mais diversas formas de violência contra as mulheres, apesar da subnotificação dos casos de violência fatal. Assim, a realidade do feminicídio é mais alarmante do que apresenta nas pesquisas “oficiais”, pois nem todos os crimes são denunciados ou qualificados como violência de gênero.

Enquanto fenômeno social, o feminicídio atinge milhares de mulheres em sociedades permeadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino, decorrentes de construções históricas, sociais, políticas, culturais e econômica discriminantes.

Essa condição subalterna vivenciada pelas mulheres, nos diversos tipos de violência que vivem diariamente, pode-se chegar ao ponto mais extremo, o assassinato. Esse crime é perpetrado por pessoas que têm vínculo íntimo/afetivo com as vítimas ou por aqueles que não possuem nenhum vínculo afetivo com elas.

Sendo assim, o feminicídio não deve ser limitado ao íntimo, pois se a metade das mulheres são assassinadas pelos seus companheiros ou ex-

companheiros, a outra metade é morta por desconhecidos. O feminicídio íntimo é mais visibilizado no espaço acadêmico, pelo Estado e pela sociedade, resultando em pesquisas, leis e políticas públicas, nestes já se sabe quem são os agressores. Porém, nos casos em que os feminicídios são ocorridos no âmbito público, por desconhecidos, são tratados apenas como violência urbana, pois a própria justiça, inserida na sociedade patriarcal, compreende dessa forma.

Nos casos em que o agressor é um estranho, a vítima é culpabilizada pelo seu próprio assassinato, por ela não ter sofrido o ciclo da violência, como acontece na maioria dos casos de feminicídio íntimo. A sociedade culpabiliza às mulheres vítimas de feminicídio não íntimo questionando quais roupas usavam, a hora que estavam nas ruas, se elas utilizavam substâncias psicoativas ou estavam bêbadas ou se andavam acompanhadas, porque para a sociedade patriarcal o espaço público não é destinado às mulheres, mas sim o espaço doméstico, privado. Dessa forma, o feminicídio cometido por desconhecidos ou conhecidos das vítimas deve ser tratado com a mesma preocupação, pois por não existir uma “regra” para esses crimes, como é o caso do feminicídio íntimo que existe a Lei Maria da Penha, eles podem ser considerados como violência urbana pela justiça.

A violência doméstica contra a mulher atinge diferentes perfis, sejam elas jovens, pobres, de classe média/alta. Isso é fruto de uma sociedade patriarcal que oprime as mulheres pela condição de gênero. Contudo, quando são analisados os perfis das mulheres vítimas de feminicídios elas são majoritariamente mulheres negras, assim como foi identificado no Mapa da Violência (2015), que no período de 2006 a 2013, já com a Lei Maria da Penha em vigor, verifica-se que o número de mulheres brancas vítimas de feminicídio cai 2,1%, e de mulheres negras cresce 35,0%. Como analisado pela Saffioti (2004) no novo patriarcado-capitalismo-racismo, as mulheres sofrem opressão por serem mulheres e preconceito por serem negras e não pertencerem a classe social que detém os meios de produção.

Em decorrência da crescente pressão do movimento feminista, sinalizando a omissão e responsabilidade estatal na reprodução dos feminicídios, junto às organizações internacionais, como a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) e o Comitê sobre a Eliminação de todas as Formas

de Discriminação da Mulher (CEDAW), ambas da Organização das Nações Unidas (ONU), é promulgada em 09 de março de 2015, pela então Presidente da República Dilma Rousseff, a Lei do Feminicídio, como é popularmente conhecida. Constituindo-se um avanço nos processos de judicialização dos crimes de violência contra as mulheres, a Lei 13.140/2015 se firma enquanto Lei qualificadora do crime de homicídio cometido contra as mulheres, em decorrência de violência doméstica e familiar, inscritos na Lei Maria da Penha (11.340/2006), ou discriminação/menosprezo pelas mulheres. A pena para quem comete esse crime varia entre 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, possuindo alguns agravantes - gravidez, com idade inferior a 14 anos e maior de 60 anos, com deficiência e na presença de seus filhos.

Nessa perspectiva, situa-se aspectos gerais do fenômeno do feminicídio, que atinge cotidianamente milhares de mulheres, sendo resultante do patriarcado, que historicamente inferioriza e menospreza às mulheres. Adiante, elenca-se sobre o feminicídio na particularidade do Estado da Paraíba, e, em particular, em João Pessoa, mostrando a realidade explícita desse fenômeno, por meio dos levantamentos estatísticos elaborados pelo Centro da Mulher 8 de Março.

2.1 Notas do feminicídio na Paraíba

Em termos de especificidade da Paraíba, o Centro da Mulher 8 de Março monitora os crimes contra as mulheres no Estado, por meio da mídia impressa e online. Todavia, é preciso sinalizar que nem todos os crimes de feminicídios possuem repercussão midiática. Foram analisados dados referentes ao período de 2015 a 2017, isto é, após a promulgação da Lei do Feminicídio (13.140/2015).

Assim, no que se refere aos dados obtidos no Centro da Mulher 8 de Março, no ano de 2015 constatou-se 50 (cinquenta) feminicídios, destacando os meses de novembro (14%) e dezembro (16%) como os meses nos quais mais ocorreram esses crimes.

Vale ressaltar, que os homicídios relacionados ao tráfico de drogas totalizaram nesse respectivo ano cerca de 22 (vinte e dois) crimes. Importante salientar que tais crimes incluídos como tráfico de drogas não estão isentos de opressão de gênero, mediados pelo patriarcado e o machismo. Nesse total, se forem incluídos os crimes relacionados ao tráfico de drogas, esse número aumentaria de 50 (cinquenta) para 72 (setenta e dois) feminicídios.

O ano de 2016 totalizou cerca de 38 (trinta e oito) feminicídios, destacando o mês de agosto (13,1%) com o maior índice. Contrapondo-se ao ano anterior houve um decréscimo no número de feminicídios. Ressaltamos que os “homicídios por envolvimento com o tráfico” obteve um aumento no ano de 2016 em comparação com o ano anterior, foram 31 (trinta e um) crimes. Totalizando 69 (sessenta e nove) feminicídios.

No ano de 2017 até o mês de julho tem-se o total de 30 (trinta) feminicídios, se somados a outra especificidade são totalizados 43 (quarenta e três) crimes. Todavia, esses números podem ainda ser maiores, considerando que quando da coleta dos dados ainda faltavam cinco meses para o término do ano.

Segundo relatório da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra às Mulheres (CONGRESSO NACIONAL, 2013) verificaremos que a cada dia 12 (doze) mulheres são vítimas de feminicídio no Brasil. Estando a Paraíba na 6ª posição entre os Estados que mais matam mulheres (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2015).

Diante do exposto, vê-se uma realidade preocupante no cenário brasileiro e paraibano. Esse crescimento impetuoso da violência cometida contra as mulheres, que muitas vezes leva ao feminicídio e que tem mobilizado, principalmente, o movimento feminista, em busca de estratégias para o enfrentamento dessa violência desmedida, injustificável e brutal.

2.2 Análise dos agressores e a especificação dos crimes de feminicídio no universo da pesquisa

A partir de dados colhidos nas Penitenciárias Desembargador Sílvio Porto e a Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, localizadas em João Pessoa, na Paraíba, nos meses de junho/julho de 2017, foi possível fazer a identificação desses agressores e apreender algumas mediações desses crimes.

Verificamos que quanto a faixa etária, tem-se a parcela mais significativa de agressores têm de 30 a 39 anos (33,3%); enquanto 26,7% tem entre 50 e 59; 20% tem de 20 a 29 anos; e outros iguais 20% tem de 40 a 49 anos (20%). Se somarmos os percentuais dos que têm entre 20 e 39 anos verificaremos que a maioria dos agressores são adultos jovens.

A autora Blay (2008), em seu estudo, analisou a faixa etária dos agressores do estado de São Paulo entre os anos 1991 a 2000. Em 1991 a maioria dos agressores estava na faixa etária de 22 a 30 anos (19%) e em 2000 entre 31 a 40 anos (24%). Assim, é possível notar certa convergência entre os dados expostos.

Em relação à raça/etnia do agressor, em 66,6% dos casos não foi possível identificar, devido à falta de registro em seus prontuários. Muitas vezes essa informação não é considerada um dado importante, o que aponta para um processo de não reconhecimento questão racial, sobretudo, na realidade brasileira que inscreve um quadro de desigualdades raciais. Todavia, foi possível ainda identificar a existência de uma parcela significativa de negros/pardos (26,7%) e uma pequena parcela de brancos (6,7%). Dados que corroboram com as estatísticas gerais sobre a população carcerária do Brasil, que registra uma substancial diferença entre negros e brancos, visto que, em dados oficiais, 67% dessa população é constituída por pessoas negras e 31% por pessoas brancas (BRASIL, 2014).

Destacamos que em relação a cor/etnia dos agressores há uma correspondência entre o perfil destes e o das vítimas, posto que segundo o Mapa da Violência (2015) “Com poucas exceções geográficas, a população negra é vítima prioritária da violência homicida no país.” (WAISELFISZ, 2015, p.29). Na Paraíba, por exemplo, no ano de 2013 foram vítimas de feminicídio 33 (trinta e três) mulheres brancas, enquanto as negras perfizeram 104 (cento e quatro) vítimas (WAISELFISZ, 2015).

Foi possível observar que há várias ausências de registro sobre diversas informações nos prontuários, o que demonstra que há certa negligência no preenchimento dos mesmos. Nesse sentido, assim como para 66,6% da amostra da pesquisa não há identificação da raça/etnia, para 33,3% dela não há identificação da escolaridade. Porém, os dados registrados demonstram que a parcela de 20,1% é não alfabetizada, 13,3% possui o ensino fundamental incompleto, outros 13,3% cursou os nove anos de ensino obrigatórios, mais 13,3% possui o ensino superior completo e 6,7% o ensino médio incompleto.

De acordo com esses dados observamos que a maioria dos agressores possui baixa escolaridade. Realidade que também encontra convergência com os dados nacionais da população carcerária, os quais registram que a ampla maioria possui até o ensino fundamental: “[...] aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental [...]” (BRASIL, 2014, p.57). Realidade que ainda é mais problemática do que a escolarização no geral no Brasil, onde a questão do analfabetismo e da baixa escolaridade já se inscreve como severa. Vejamos mais uma vez os dados do levantamento sobre as informações da população carcerária no Brasil:

[...] aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu (BRASIL, 2014, p.58).

Assim, entendemos que as desigualdades sociais são mediações favoráveis à violência de gênero. Os homens matam as mulheres imbuídos pelo machismo e pela misoginia, todavia outros fatores contribuem para tal violência, como a desigualdade social e o racismo.

No que tange às profissões exercidas pelos agressores, há uma parcela considerável de agricultores (26,5%) e servente de pedreiro (20%) e os que estão desempregados (13,3%); enquanto as outras profissões apresentaram baixo percentuais (6,7%).

Verificamos que dentre as profissões que os agressores exerciam antes de praticarem o feminicídio eram predominantemente aquelas que exigiam menor nível de escolaridade, como agricultor, servente de pedreiro, marchante,

auxiliar de serviços gerais e taxista. Reforçando, assim, o dado apresentado anteriormente em relação à escolaridade dos mesmos.

No que concerne a outras condenações, verificamos que a maioria dos agressores (66,7%) já cometeram outros crimes, sendo eles: homicídios, roubo, receptação, tráfico de drogas, latrocínio, tentativa de homicídio, estupro entre outros; e que 33,3% desses agressores são réus primários.

Observamos que esses 33,3% dos agressores que não tinham antecedentes criminais, assassinaram mulheres com que mantinham ou mantiveram um relacionamento afetivo, seja ela mãe, companheira/esposa, ex-companheira/esposa, namorada e enteada.

Em relação ao relacionamento com a vítima, identificamos que uma parcela significativa eram ex-maridos/companheiros (26,7%) e conhecidos (26,7%); para marido/companheiro (13,3%) e não identificado nos prontuários (13,3%); os demais indicadores de relacionamento apresentaram uma pequena parcela 6,7% cada.

Importante destacar que segundo observação em campo, os agressores que não possuem essa informação nos prontuários são ex-maridos e namorados das vítimas. Cabendo assim ressaltar que, se considerarmos o não registrado, mas identificado na pesquisa, somaria 33,3% dos agressores que são ex-maridos/companheiros das vítimas. O que resultaria num percentual de 66,6% daqueles que mantinham ou mantiveram relacionamento afetivo com as vítimas, seja marido/companheiro, ex-marido/companheiro, namorado e amante e aqueles ligados biologicamente, filho.

A pesquisa apresenta que a maioria dos agressores (80%) não respondeu pela Lei 11.340/2006, antes do feminicídio; enquanto uma parcela mínima (20%) foi condenada ou recebeu penas alternativas pela Lei Maria da Penha. Porém, é preciso salientar que em 33,3% dos feminicídios da pesquisa ainda não existia a promulgação da Lei Maria da Penha. Os crimes aconteceram antes de 2006.

Quanto ao local do crime, 40% dos feminicídios da pesquisa ocorreu na residência da vítima; enquanto nos outros locais há certa convergência de percentual; via pública 26,7%; outros 20%; não identificados 13,3%.

Constatamos por meio da observação em campo, que os agressores que não apresentavam essa informação nos prontuários, cometeram o feminicídio na

residência da vítima e em via pública. Assim, observa-se que um grande percentual perpetrou a violência na própria residência da vítima.

Verificamos que entre os agressores que cometeram o feminicídio na residência das vítimas, 83,3% mantinham algum relacionamento afetivo com elas: filho, marido/companheiro, ex-marido/companheiro; e que 16,7% dos agressores eram desconhecidos.

Assim, diferente dos homicídios cometidos contra os homens, que majoritariamente acontecem nos ambientes públicos, uma parcela significativa de feminicídios encontrados na pesquisa foram perpetrados no interior da residência das vítimas. Mostrando que as mulheres não estão seguras em suas próprias casas.

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para as mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina (SAFFIOTI; ALMEIDA, p.33, 1995).

Quanto a especificação dos instrumentos utilizados nos crimes, há consonância na parcela de arma de fogo e objetos perfurantes (40%); enquanto 13,3% não apresentaram o registro da informação; e uma pequena parcela por estrangulamento (6,7%).

Assim, notamos na pesquisa que uma parcela significativa dos agressores utilizou de arma de fogo como revólver e espingarda, e objetos perfurantes, entre eles: faca peixeira, facão, foice, e pedaço de madeira para cometer o feminicídio.

Esses dados retratam que existe outra distinção entre homicídios masculinos e os feminicídios, pois a maioria dos homens são assassinados por armas de fogo, enquanto as mulheres são mortas de modo cruel, atirando no seu rosto para desfigurá-lo ou nos órgãos genitais para demonstrar posse sobre a vítima, estrangulando ou ateando fogo em seus corpos, revelando menosprezo e ódio às mulheres.

Em relação a como ocorreram os crimes, a pesquisa revela que dois desses agressores cometeram o mesmo crime, que vitimou duas mulheres. Esse feminicídio teve a participação de 6 (seis) homens e aparentemente mostrava-se como um crime motivado por envolvimento com drogas. No entanto, no

prontuário fica explícito que dois desses agressores eram companheiros das vítimas e que estavam presos na época do crime, sendo os mandantes do feminicídio. Sendo este motivado pelo fato de uma delas ter se relacionado com outra pessoa e a outra ter abortado o filho de um deles.

Um dos agressores atraiu as vítimas para uma casa alugada na comunidade Boa Esperança, no Cristo Redentor, onde seriam executadas. Ao chegar ao local, outro agressor dá uma “gravata” nas vítimas, depois as amarram e iniciam a execução. Os agressores utilizam uma foice, um facão e uma faca para esquartejá-las. Quando terminam o esquartejamento, os pedaços dos corpos das mulheres são colocados em dois sacos plásticos e levados dentro de um carrinho de mão até uma mata, onde foram encontrados.

Destacamos ainda nesse crime o caráter de punição, cujo objetivo perpassa o assassinato para mostrar para outras mulheres, o que acontece quando a mulher sai do padrão de dominação masculina. A violência é uma forma de “controle” feminino para mantê-las em uma posição de inferioridade e subalternidade em relação ao homem.

O valor central da cultura gerada pela dominação exploração patriarcal é o controle, valor que perpassa todas as áreas da convivência social. Ainda que a maioria das definições de gênero implique hierarquia entre as categorias de sexo, não visibiliza os perpetradores do controle/violência (SAFFIOTI, 2004, p. 119).

Em outro crime, após uma discussão com sua esposa, em sua própria residência localizada no município de Gurjão, na Paraíba, o autor do crime efetuou vários disparos de espingarda contra a vítima. Contudo, a vítima ainda conseguiu fugir para a casa do irmão, cunhado do agressor, mas antes de chegar à residência é alvejada por outros disparos e acaba por falecer. Nesse mesmo dia, o irmão da vítima protesta na cidade pela morte de sua irmã e o agressor volta e mata seu cunhado.

A alegação utilizada nesse feminicídio pelo agressor era que estava embriagado e sua esposa era “infiel”. Porém, o próprio promotor rejeitou esse argumento utilizado pelo agressor da embriaguez como um dos fatores para a prática da violência.

O uso de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas são frequentemente utilizados como justificativas para a prática da violência. No

entanto, esses são apenas fatores que contribuem para a perpetuação da violência, mas não são as verdadeiras causas do crime, trazendo como fatores determinantes o patriarcado e o machismo. Assim, contribuindo para a impunidade e a não responsabilização da violência.

Nesse feminicídio encontrado na pesquisa, a vítima estava em sua residência quando seu ex-marido, portando combustível (gasolina) ameaça incendiar a casa se ela não abrir a porta. A vítima se recusa a abrir e o agressor efetua vários disparos com arma de fogo na porta até arrebentá-la. Em seguida, o autor do crime efetua dois disparos na vítima, um na cabeça e outro na perna, causando sua morte. Destacamos em tal crime que o agressor respondia pela Lei Maria da Penha e estava proibido de se aproximar da vítima.

Esses feminicídios não se inscrevem como exceções. Apesar da Lei Maria da Penha (11.340/2006) ser reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas), como uma das três melhores legislações em termos protetivos para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a mesma possui diversas lacunas e há limites a sua efetividade, principalmente, no que se refere a proteção das mulheres após as denúncias. Muitas mulheres morrem com medidas protetivas em mãos.

Nesse respectivo feminicídio, o agressor esperava sua ex-companheira no quintal da residência da vítima. Quando ela abre a porta se depara com seu ex-companheiro, que já tinha adentrado o interior de sua casa. Começam uma discussão, quando o autor do crime efetua vários disparos com arma de fogo contra a vítima. Ao tentar socorrer a mãe, a enteada também é alvejada pelo ex-padrasto e morre. Assim, como analisa Blay em seu estudo, “Os agressores matam companheiras, filhas, filhos, e quem intervir para impedi-los” (2006, p.88).

Observamos nesse feminicídio que o agressor era ex-companheiro da vítima. Quando as mulheres não suportam mais manter um relacionamento íntimo com seu parceiro, por viver uma relação subalterna, machista, opressora e aliada a vários tipos de violência, conseqüentemente ficam mais expostas ao feminicídio íntimo, por seus parceiros reconhece-las como objetos e que não podem perdê-las.

Em outro caso, após um desentendimento verbal em sua residência, o agressor assassina sua companheira com um tiro na cabeça. O autor do crime teria ameaçado anteriormente a vítima e sua família de morte.

Nesse crime exposto predomina a ideia que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Quando a mulher ou sua família não denuncia o agressor desde o primeiro ato de violência cometido, aumentam as possibilidades dessas mulheres vivenciarem todas as fases do ciclo da violência ou mesmo serem vítimas do feminicídio em curto prazo. É preciso desmistificar esse “ditado”, pois não se trata de invadir a privacidade do outro, mas preservar uma vida. Muitos feminicídios poderiam ser evitados se a família, os amigos, os vizinhos e até mesmo desconhecidos ao presenciar algum tipo de violência cometida contra as mulheres, denunciasses os agressores.

Cotidianamente vemos os meios de comunicação noticiando casos de feminicídios que chocam a sociedade pelos requintes de frieza e crueldade desses crimes. Além do mais, programas sensacionalistas que expõem e objetificam as mulheres. Esses feminicídios demarcam o poder do patriarcado persistente na sociedade, causador de sofrimentos e danos irreparáveis as famílias das vítimas. É visível nesses casos, que ultrapassam a esfera do doméstico, que as mulheres estão sendo mortas “aparentemente” por motivos fúteis, que escondem um fator primordial: a desigualdade de gênero, resultante do patriarcado.

No que se refere à sentença, observamos na pesquisa que a maioria dos agressores (66,7%) foram condenados a penas de 17 a 27 anos; uma pequena parcela penas de 28 a 38 anos (13,3%); 13,3% não foi possível identificar nos prontuários; e 6,7% foram condenados a penas de 39 a 49 anos.

Notamos que, apesar da maioria dos agressores serem condenados a penas entre 17 e 27 anos de reclusão, existe uma variação considerável entre às sentenças. Alguns agressores tiveram penas maiores devido às agravantes dos crimes e outros tiveram penas menores em decorrência dos atenuantes. Registramos ainda os atenuantes para a diminuição da pena, no caso de o agressor confessar a prática do crime e ser réu primário.

3 CONCLUSÃO

Mediante os dados expostos na pesquisa, identificamos que a maioria dos agressores são adultos e negros/pardos. Também observamos que o feminicídio é um crime que atinge principalmente a classe trabalhadora, pois como foi possível analisar, os agressores possuem profissões ligadas à classe social menos privilegiada e apresentam baixo grau de escolaridade, evidenciando que a desigualdade social é um dos fatores que contribui para a violência cometida contra as mulheres. Constatamos ainda que é um crime que não está presente apenas na classe trabalhadora, mas em todas as classes sociais. Todavia, é importante destacar que quem ocupa a maior parte da população carcerária no Brasil é a classe menos privilegiada, pauperizada.

Destacamos na pesquisa que os homicídios perpetrados contra pessoas do sexo masculino diferem dos feminicídios, seja pelos locais dos crimes, onde em 40% dos casos encontrados na pesquisa foram perpetrados dentro da própria residência das vítimas. Como também, os diversos instrumentos empregados nesses crimes, demonstrando requintes de crueldade e desumanidade às vítimas.

É necessário que o Estado garanta mais mecanismos de proteção às mulheres e estabeleça penas mais duras para aqueles que perpetram a violência contra as mulheres. Porém, também é fundamental que se promova políticas públicas de combate ao patriarcado e ao machismo, como já é implantando em alguns Estados do país.

Reforçando ainda, a importância histórica, social e política do feminismo e do movimento feminista em busca de medidas de proteção às mulheres, e pressionando o Estado para que essas medidas sejam realmente implantadas. Ainda mais, buscando romper papéis sociais impostos às mulheres.

Por fim, é preciso ressaltar que os feminicídios são mortes misóginas e sexistas. As mulheres estão sendo mortas pela sua condição de gênero feminino e o respaldo para essas violências inscreve-se nas determinações impostas por uma sociedade patriarcal-racista-capitalista-heterossexista.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília. v. 29, n. 2, maio/ago. 2014.

_____. **Feminicídio como violência política**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pdf/apresentacao-lourdes-bandeira>>. Acesso em: 20 out. 2017.

BLAY, Eva. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora 34, 2008.

BRASIL. Lei 11.340/2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, 2006.

_____, Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Brasília, julho de 2013.

_____. Lei 13.104/2015. **Lei do feminicídio**. Brasília, 2015.

_____. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério de Justiça/DEPEN/INFOPEN, 2014.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídio: a (mal) anunciada morte de mulheres. **Rev. Pol. Públ.**, São Luis, v. 14, n. 1, p. 17-27, jan/jul, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Reinvinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM e Flacso, 2015.